PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores Fl. Nº 01 Lapa - Paraná

Ofício nº 116/GAB/PROC

Lapa, 23 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 077/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001036 / 2013 04/11/2013
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 14:08:21

04/11/2013
(Ass. conf. proc.)
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dardo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 077, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

14 - Secretaria de Cultura e Turismo
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.2.087 – Manutenção das Atividades Culturais
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 11.000,00
TOTAL.....R$ 11.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.06 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0037.2.036 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
184: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica.....R$ 11.000,00
TOTAL.....R$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 077, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), referente aquisição de equipamento completo de sonorização para o espaço cultural Theatro São João.

A aquisição diminuirá custos com locação de equipamento de som para palestras, cerimônias, apresentações e musicais, sendo também uma reivindicação antiga dos grupos teatrais e musicais da Lapa.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/11/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 05/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/11/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Wilma José Horning

Em 04/11/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/11/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 077/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 077/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento Geral vigente do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais) que será utilizado para a aquisição de equipamento completo de sonorização para o espaço cultural Teatro São João.

Consta no presente Projeto de Lei em seu artigo 2º que para dar cobertura no Crédito Autorizado, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- Departamento de Esporte e Lazer
- Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
- Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica.

Em justificativa, o autor esclarece que a aquisição diminuirá custos com locação de equipamento de som para palestras, cerimônias, apresentações e musicais, sendo também uma reivindicação antiga dos grupos teatrais e musicais da Lapa.

Conforme Lei Orgânica em seu artigo 160 diz:

Art. 160 – *O Município, no exercício de sua competência:*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

I – apoiará as manifestações da cultura local;

Como suporte Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> ***Art.167 –*** *São vedados:*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*
>
> A Lei 4320/64, diz que:
>
> ***Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômica e jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 05 de novembro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

Carlos Eduardo B. Paquete.
Estagiário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 077/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para esta Comissão para a análise o Projeto de lei nº 077/2013, de autoria do Executivo Municipal no que consta a abertura no Orçamento Geral vigente do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais) que será utilizado para a aquisição de equipamento completo de sonorização para o espaço cultural Theatro São João.

Em seu artigo 2º deste Projeto de Lei dispõe que para dar cobertura no Crédito Autorizado, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- Departamento de Esporte e Lazer
- Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
- Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica.

Conforme justificativa, o autor esclarece que a aquisição diminuirá custos com locação de equipamento de som para palestras, cerimônias, apresentações e musicais, sendo também uma reivindicação antiga dos grupos teatrais e musicais da Lapa.

Conforme Lei Orgânica em seu artigo 160 diz:

Art. 160 – O Município, no exercício de sua competência:

I – apoiará as manifestações da cultura local;

Como suporte Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

> *Art.167 – São vedados:*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

A Lei 4320/64, diz que:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais exigíveis para a sua aprovação, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de novembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 077/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de lei nº 077/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual visa à abertura no Orçamento Geral vigente do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais) que será utilizado para a aquisição de equipamento completo de sonorização para o espaço cultural Theatro São João.

Em seu artigo 2º deste Projeto de Lei dispõe que para dar cobertura no Crédito Autorizado, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- Departamento de Esporte e Lazer
- Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
- Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica.

Conforme justificativa, o autor explana que a aquisição diminuirá custos com locação de equipamento de som para palestras, cerimônias, apresentações e musicais, sendo também uma reivindicação antiga dos grupos teatrais e musicais da Lapa.

Conforme Lei Orgânica em seu artigo 160 diz:

Art. 160 – O Município, no exercício de sua competência:

I – apoiará as manifestações da cultura local;

Como suporte Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art.167 – São vedados:

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, conclui-se que o Projeto em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de Novembro de 2013.

Wilmar José Horning

Relator

Élio Narlok Wesolowski

Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 012/GAB/PROC

Lapa, 21 de Fevereiro de 2014

Senhor Presidente:

Solicito a retirada, devido a perda de objeto, do Projeto de Lei nº 077/13, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, recebido por essa Colenda Casa em 04.11.2013, por intermédio do Ofício nº 116/GAB/PROC, de 23.10.2013

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000188 / 2014** 25/02/2014
Leila Aubrift Klenk
Ofício
ANTONIOR 16:09:05

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 012/GAB/PROC

Lapa, 21 de Fevereiro de 2014

Senhor Presidente:

Solicito a retirada, devido a perda de objeto, do Projeto de Lei nº 077/13, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, recebido por essa Colenda Casa em 04.11.2013, por intermédio do Ofício nº 116/GAB/PROC, de 23.10.2013

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000188 / 2014** 25/02/2014
Leila Aubrift Klenk
Ofício
ANTONIOR 16:09:05

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PARECER

Ref. Ofício nº 012/GAB/PROC

Autor: Executivo Municipal.

Vem para análise desta assessoria o ofício nº 12//GAB/PROC, de autoria do Executivo Municipal, o qual pede a retirada do Projeto de Lei nº 077/2013, que dispões sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Que, em análise ao Projeto, tem-se que o mesmo teve parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e também já teve seu primeiro turno de votação.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**

Art. 119 - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento apresentado durante o expediente que solicite:

(...)

III - a retirada pelo(s) autor(es) de proposição com parecer favorável.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei para ser retirado/arquivado dependerá da deliberação única pelo Douto Plenário, sem discussão.

Lapa, 27 de fevereiro de 2013

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437